



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte-Pará - ☎: 3434-1176 e 1976
CNPJ: 34.682.385/0001-36 - Email: camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

CONTRATATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017/CMON

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ESPECÍFICOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE E A FÊNIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL**, localizada à Avenida das Nações nº 3326, inscrita no CGC/MF sob o nº **34.682.385/0001-36**, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. WALTO SANTOS CUNHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 23, Bairro Aeroporto, Ourilândia do Norte-Pará, portador do CPF sob o nº 458.934.462-91 e da Carteira de Identidade nº RG nº 2500066 SSP/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FÊNIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.** - CNPJ Nº **01.141.809/0001-04**, sediado à Rua S-2, 622 - Setor Bela Vista - Goiânia-GO, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam a prestação de serviços de locação, manutenção e assessoria em sistemas específicos para uso da Contratante, nos termos do Processo Administrativo nº 003/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017 e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A contratante e contratada mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e em razão, definem o objetivo do presente contrato os seguintes serviços a serem prestados mensalmente:

-Contabilidade e Controle:Fênix Contab - Sistema para confecção e impressão de Balancetes Mensais.

Fênix LOA - Sistema para confecção e impressão de Orçamentos Anuais.

Fênix BAL - Sistema para confecção e impressão de Balanço Geral Anual.

Fênix LRF - Sistema para confecção e impressão dos anexos da Prestação de contas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fênix Almoxarifado - Sistema de Controle de Almoxarifado Público.

Fênix Patrimônio - Sistema para Controle de Patrimônio Público.

Fênix SysProt - Sistema de controle de Protocolo e tramitação de Documentos Públicos.

Fênix SisCove ® - Sistema para Controle de Veículos.

Fênix Licita - Sistema para Controle de Licitações Públicas.

Fênix SiSconta - Sistema para Controle Bancário e Tesouraria.

Fênix Contrato - Sistema para Controle de Contratos Públicos.

Fênix Convênio - Sistema para Controle de Convênios Públicos.

Fênix FolhaPag - Sistema para confecção e emissão de Folha de Pagamento.

-Outros Serviços: Publicação Eletrônica dos Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal em formato PDF em página da internet.Serão processados os dados referente ao exercício de



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte-Pará - ☎: 3434-1176 e 1976
CNPJ: 34.682.385/0001-36 - Email: camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

vigência deste contrato. Todas as informações serão publicados exclusivamente no servidor da Fênix.

-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: Publicação Eletrônica em Tempo Real de dados Contábeis para atendimento do disposto na Lei Complementar N° 131 de 27 de Maio de 2009. Serão processados os dados referente ao exercício de vigência deste contrato. Todas as informações serão publicados exclusivamente no servidor da Fênix.

-CONTRACHEQUE WEB: Publicação Eletrônica de contracheques de servidores Públicos. Todas as informações serão publicados exclusivamente no servidor da Fênix.

Parágrafo 1 – A garantia de atualização dos referidos sistemas, toda vez que forem lançadas no mercado novas versões, cujas cópias deverão ser retiradas pela *CONTRATANTE* diretamente na sede da *CONTRATADA* e/ou em sua página da internet.

Parágrafo 2 – Os serviços de suporte técnico serão prestados pela *CONTRATADA* a *CONTRATANTE*, via telefone, fax, Internet ou diretamente nas instalações da *CONTRATADA*.

Parágrafo 3 – E serão regidas pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/1993, de 21/06/1993 e modificações posteriores, bem assim pela Legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLANTAÇÃO:

Os sistemas referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** serão fornecidos a *CONTRATANTE* via internet, com liberação de download dos mesmos na página da *CONTRATADA*.

Parágrafo único – No caso da *CONTRATANTE* necessitar de treinamento adicional, sempre ministrados na sede da *CONTRATADA*, este será fornecido em data e custos a serem definidos pela *CONTRATADA*, em conjunto com a *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS:

A atualização por parte da *CONTRATADA* compreende:

I - Garantia de funcionamento dos sistemas fornecidos a *CONTRATANTE*, quando este apresentar falhas, limitando-se à sua substituição por uma cópia corrigida.

II - Direito de pleno atendimento à legislação em vigor, colocando à disposição da *CONTRATANTE* uma versão dos sistemas com as devidas alterações, sempre que as novas normas assim exigirem.

III - Direito de a *CONTRATANTE* retirar na sede da *CONTRATADA* as novas versões com todas as modificações que a critério da *CONTRATADA* venham a ser introduzidas nos sistemas, no intuito de garantir a evolução tecnológica e otimização dos programas e suas rotinas.

Parágrafo único – As implementações e/ou alterações do sistema que venham a ser sugeridas pela *CONTRATANTE*, serão objeto de acertos financeiros à parte, podendo ser incluídas no presente instrumento através de Anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE TÉCNICO:

Os serviços mencionados na cláusula primeira compreendem a garantia de esclarecimentos de dúvidas, através de telefone, fax, Internet ou diretamente nas instalações da *CONTRATADA* e será prestada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09:00 às 11:30 horas e 14:00 às 18:00 horas.

I - É imprescindível que nas consultas seja informado o problema observado, programas envolvidos, e o nome da pessoa que está fazendo contato.



II - Na eventual necessidade do acesso a arquivos da *CONTRATANTE* para a resolução de algum problema fica garantido por parte da *CONTRATADA* o total sigilo das informações neles constantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

Compromete-se a *CONTRATANTE* a manter amplo controle sobre os produtos finais gerados pelo sistema, e a *CONTRATADA* a tomar as medidas corretivas.

Parágrafo único – A *CONTRATADA* não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelos sistemas, caso estes sejam afetados por algum tipo de programa externo, normalmente conhecido como "**VÍRUS**", por falhas de operação ou operação por pessoas não autorizadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerências ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelos sistemas ora licenciados para uso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de execução do presente contrato será de **12** (doze) meses a contar da data de sua assinatura e início imediato das etapas de execução dos serviços, mutuamente, acordados de conformidade com a legislação vigente, especialmente as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e interesses das partes, expressamente manifestados e formalmente pactuado por este instrumento. Com o devido registro junto ao Egrégio Tribunal de Contas.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser prorrogado via termo aditivo, mediante interesse da *CONTRATANTE*, caso fortuito ou força maior, podendo as cláusulas contratuais ser alteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços executados, a *CONTRATANTE* pagará a *CONTRATADA* o valor total de **R\$ 18.528,00 (dezoito mil quinhentos e vinte e oito reais)**. Valor que deverá ser pago pela contratante à contratada em **12 (doze)** parcelas mensais no valor de **R\$ 1.544,00 (um mil quinhentos e quarenta e quatro reais)**, até o décimo dia útil de cada mês, subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39. - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
11 – Locação de Softwares.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E MULTA:

Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente por qualquer uma delas em caso de inadimplência contratual, independentemente de notificação ou interpelação judicial, a qualquer tempo, cabendo a parte inocente, se lhe convier, o direito ao recebimento de multa correspondente a dois por cento (**2%**) sobre o valor total deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte-Pará - ☎: 3434-1176 e 1976
CNPJ: 34.682.385/0001-36 - Email: camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de **OURILÂNDIA DO NORTE, PA**, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justos e contratados passam a assinar o presente em 03 (*três*) vias de igual teor e conteúdo, juntamente com duas testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ, aos 19 dias do mês de janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
WALTO SANTOS CUNHA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Fênix Processamento de Dados Ltda.
Edson Roque Pesconi
CONTRATADA